

LICITAÇÃO CASAL № 07/2018

PROCESSO PROTOCOLO № 10.184/2018 - CASAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA E TÉCNICA VOCAL PARA O CORO ÁGUAS QUE CANTAM, PERTENCENTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2018 às 09h.

INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/11/2018 às 09h.

FORMA DE EXECUÇÃO: PRESENCIAL

PRESIDENTE DA COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL/CASAL SUPLENTE: NELI LIMA PEREIRA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário local.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Comissão, até **as 17:00 horas do 4º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, presencial ou por e-mail, no endereço: cpl@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio — www.casal.al.gov.br — como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a CPL/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.



Senhor(a) Licitante,
Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, po meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br .
A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.
Maceió (AL), 01 de outubro de 2018.

Adely Roberta Meireles de Oliveira CPL/CASAL



LICITAÇÃO CASAL № 07/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA E TÉCNICA VOCAL PARA O CORO ÁGUAS QUE CANTAM, PERTENCENTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL.

~	
CEP	CIDADE / ESTADO
TELEFONE:	
	A PARA CONTATO:
	LO RECEBIMENTO DO EDITAL:
	- Nō
	CIDADE / ESTADO
TELEFONE:	
E-MAIL:	
ecebemos cópia o	do instrumento convocatório acima identificado.
	Maceió / AL de de de



LICITAÇÃO CASAL № 07/2018

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. OBJETO
- 2. DO FUNDAMENTO LEGAL
- 3. DA GARANTIA (NÃO DE APLICA)
- 4. DOS PREÇOS
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7. DO CREDENCIAMENTO
- 8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO
- 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DOS JULGAMENTOS
- 11. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 12.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
 - 12.4. HABILITAÇÃO FISCAL
- 13. DEMAIS DOCUMENTOS
- 14. DA VISITA TÉCNICA (NÃO SE APLICA)
- 15. DO JULGAMENTO
- 16. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 17. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 18. DO RECURSO
- 19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 20. DA CONTRATAÇÃO
- 21. DO PAGAMENTO
- 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO V: MODELOS DE DECLARAÇÕES Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP (NÃO SE APLICA) Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO

a) ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS

b) ANEXO II: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



LICITAÇÃO CASAL № 07/2018

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna público que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILCC – CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29/05/2018, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma PRESENCIAL.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, de forma PRESENCIAL, mediante condições contidas neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico www.casal.al.gov.br, sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas e em quadro de aviso da CASAL, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- O Edital poderá ser retirado no sítio de licitações da CASAL <u>www.casal.al.gov.br</u> e fica disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas.
- Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, integrantes da Comissão Permanente de Licitações CPL/CASAL, habilitadas e nomeadas através da R.D. nº 022/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de abril de 2018, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.
- A possibilidade de participação de **consórcios** nesta licitação e de **subcontratação** do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.0 O OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de Regência e Técnica Vocal para o CORO ÁGUAS QUE CANTAM, pertencente a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0 DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILCC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29/05/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.0 DA GARANTIA - (NÃO SE APLICA)

- **3.1.** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- **3.2.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. № 164 do RILCC/CASAL.
- a) Dinheiro;
- **b)** Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- **3.3**. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.
- **3.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice



da caderneta de poupança.

4. DOS PREÇOS

4.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 DA Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

5.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.
- **5.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	. 140.000 – VGC
GRUPO DE DESPESA	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA	303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFFISIONAIS

6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1**. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação todo e qualquer profissional pessoa física, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- **6.2.** Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, ter um único representante legal devidamente habilitado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos:
- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada de cópia autenticada do RG do outorgado.
- b) Cópia autenticada do RG do outorgante.
- **6.3**. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados antes do início do certame.
- **6.4**. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, apresentando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **6.5** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- **6.6** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes.
- **6.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **6.8** Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da CASAL;
- **b)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III Pessoa física, mesmo na condição de sócio de empresa, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- **6.9** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

7.0. DO CREDENCIAMENTO



- **7.1**. No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a CPL/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **CREDENCIAMENTO** do representante legal da licitante.
- **7.2**. Quando da entrega do CREDENCIAMENTO, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- **7.3.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- **7.4.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:
- Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do RG do outorgado.
- Cópia autenticada do RG do outorgante.
- **7.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **7.6.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- **7.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da pessoa física neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **7.8**. A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Presidente da CPL/CASAL quando da abertura da sessão pública.

8.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

- **8.1.** Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Presidente da Comissão observará a seguinte sequência:
- A comissão receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.
- A comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir o MENOR PREÇO.
- Havendo empate de valores, a ordem de classificação das propostas se dará através de sorteio, realizado na própria sessão pública.
- Não ocorrendo a situação de empate, a comissão constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preco.
- Procede-se a imediata verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o VALOR GLOBAL da contratação.
- **9.2.** A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art. Nº 23 do RILC/CASAL.
- **9.3**. A proposta comercial com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo uma folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado. Deve ser no formato do Anexo II, em 02 (duas) vias, sendo uma via em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado com número da CPF, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e uma via em CD, com arquivo em Excel aberta, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:



- a) Descrição do objeto.
- **b)** Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, (modelo anexo), com duas casas decimais, assinados pelo proponente;
- **d)** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- **g)** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado;
- h) Declaração do Licitante informando o nome e a qualificação completa, de quem será o responsável pela possível assinatura do Contrato.
- **9.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- **9.5.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **9.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **9.7.** Após a fase de abertura da proposta, não cabe desistência da habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação CPL/CASAL.

10.0. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DOS JULGAMENTO

- **10.1.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado pelo licitante mais bem classificado ainda continue acima do preço estimado pela CASAL para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.
- **10.2.** Se depois de adotada as providencias referidas acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **10.3.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, nos moldes indicados acima, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarado o **LICITANTE VENCEDOR**, através de publicação no sítio da CASAL www.casal.al.gov.br.
- **10.4.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública, com data e hora a serem determinadas pela CPL/CASAL e publicadas no sítio da CASAL www.casal.al.gov.br.
- **10.5.** Após publicado o resultado da licitação, definindo o LICITANTE <u>VENCEDOR</u>, iniciar-se-á o prazo para interposição de recurso pelos interessados, nos moldes previstos no item xx deste edital.

11.0 DA ORGANIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO CASAL Nº XXXX/XXXX RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ



11.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário da CASAL lotado na CPL, e entregues em até XXXX (XXXX) úteis.

12.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1** Para habilitação nesta Tomada de Preços, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação CPL/CASAL.
- **12.2** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA -

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, com validade na data de realização da licitação (ISS).
- **b)** Prova de regularidade com Receita Federal, através de declaração de CPF regular ou cópia da declaração do imposto de renda ano base 2017.
- c) Cópia autenticada de certificado de curso superior na área de música ou cópia autenticada de certidão/declaração de faculdade pública ou privada de que é aluno regular da instituição, cursando o último ano do curso e que foi aprovado nas disciplinas referentes a regência;
- d) Comprovação, através de atestados de experiência do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão Presencial.
- e) Cópia do RG (autenticada);
- f) Curriculum vitae
- g) Comprovante de endereço residencial que esteja regular com as contas da CASAL.
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- i) Declaração de que não trabalha com menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação, através de atestados de experiência do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços de mesma natureza do objeto da presente Licitação
- b) O licitante deve também apresentar atestado técnico relevante de execução dos seguintes itens:
 - Leitura de Partituras
 - Técnica Vocal
 - Regência

12.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - PESSOA FÍSICA - NÃO SE APLICA

13.0 DEMAIS DOCUMENTOS

13.1.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente. **13.7.**A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.



- **13.8.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

14.0 DA VISITA TÉCNICA – NÃO SE APLICA

- **14.1.** A licitante pode, querendo e as suas expensas, realizar visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. A CASAL se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.
- **14.2.** A visita deverá ser agendada, diretamente com, telefone (XX) XXXXXX. A visita deverá ser realizada através de um técnico da Proponente, profissional habilitado conforme legislação.
- **14.3.** Caso, na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da CASAL, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços, deverá comunicar imediatamente a CPL/CASAL, **não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato** em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CASAL, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

15. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **15.1**. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- **15.2.** no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- **15.3.** não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **15.4.** para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- **15.5.** examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Comissão decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- **15.6.** encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Comissão procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- **15.7.** A Comissão na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- **15.8.** O resultado do julgamento das propostas será divulgado pela Comissão aos licitantes.
- **15.9.** A Comissão poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.
- **15.10.** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada por todos os presentes.



16. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **16.1.** Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.
- e) Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação.

17. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **17.1**. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação.
- 17.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **17.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital desta licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

18. DO RECURSO

- **18.1.** Conforme previsto no RILC/CASAL, **d**eclarado o vencedor e publicado no sitio da CASAL a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.
- **18.2.** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **18.3.** A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **18.4.**O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Presidente da CPL/CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a instancia administrativa superior para as considerações e decisão.
- **18.6**. A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolvendo a CPL/CASAL para as providencias pertinentes.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **19.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso. **C**onstatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **19.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **19.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

20. DA CONTRATAÇÃO



- **20.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **20.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **20.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **20.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **20.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

21. DO PAGAMENTO

- **21.1**. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.
- **21.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **21.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **21.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- **21.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **21.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **21.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- **21.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1**. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- **22.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.
- **22.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site da CASAL www.casal.al.gov.br.



- **22.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **22.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **22.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **22.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: cpl@casal.al.gov.br .
- **22.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigandose a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- **22.11.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 21 de setembro de 2018.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CPL/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE CORPORATIVA/CASAL



LICITAÇÃO CASAL № 07/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA E TÉCNICA VOCAL AO CORO DA CASAL, EM MACEIÓ – ALAGOAS

1.0 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O **Coro Águas que Cantam**, é formado por funcionários da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e foi fundado em agosto de 2003, tendo como objetivo principal a divulgação da empresa e a integração entre funcionários e a sociedade, utilizando a música como meio de comunicação. Para desenvolvimento das atividades do Coro, seja o ensaio de novas peças, seja a apresentação nos eventos da CASAL ou de terceiros que o solicitam, é imprescindível a condução dos trabalhos por pessoa qualificada, a qual possa trabalhar as vozes e regê-lo.

2.0 - OBJETO

Contratação de profissional especializado para atuar na prestação dos serviços de regência e técnica vocal para o Coro Águas que Cantam, pertencente à Companhia de Saneamento de Alagoas.

3.0 - DA GESTÃO

Este projeto terá como gestora, a funcionária Maria de Fatima Acioly de Castro, matrícula nº 1494, CPF nº 239.654.524-87, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, atesto e conferência mensal das faturas, emissão das Autorizações de Fornecimento — AF's, recebimento das Notas Fiscais no Sistema Pirâmide, solicitação de aditivos e renovação contratual, quando se fizer necessário.

4.0 DAS DEFINIÇÕES

CONTRATANTE – Companhia de Saneamento de Alagoas; CONTRATADA – Profissional que irá reger o Coro Águas que Cantam

5.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** Condução dos ensaios de todas as peças do Coro, trabalhando a melodia e harmonia com os quatro naipes que o compõem: soprano, contralto, tenor e baixo.
- a) Os ensaios ocorrerão 02 (duas) vezes por semana, com duração de 1h:30m (uma hora e trinta minutos), sempre dentro do horário de funcionamento da CASAL, em sala situada nas suas dependências.
- **5.2** Trabalho de técnica vocal, antes dos ensaios e apresentações e, quando o(a) regente julgar necessário, para a melhoria das vozes dos componentes do coro, visando a perfeita equalização das mesmas.
- **5.3** Regência do Coro em todas as apresentações do mesmo, independente do dia da semana ou horário em que elas ocorram.
- **5.4** Definição do repertório das apresentações, em conjunto com a Coordenação do Coro, bem como o planejamento do repertório anual, a ser ensaiado.
- **5.5** Acompanhamento do Coro em viagens dentro e fora do Estado.
- **5.6** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento, excetuando-se as despesas em viagens para acompanhamento do Coro.



a) Quando ocorrerem despesas com passagens, hospedagem e alimentação do(a) regente em viagens dentro ou fora do Estado, para acompanhamento do Coro em compromissos oficiais, estas ocorrerão por conta da CONTRATANTE. Fica limitado o valor de despesas com hospedagem e alimentação ao valor da diária de empregado da Companhia.

6.0 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo médio estimado e de R\$ XXXXXXX mensais, com valor anual de R\$ XXXXXXXXX O cronograma de pagamento segue em planilha anexa.

7.0 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço — O.S., podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme os termos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL.

8.0 DO REAJUSTE

O reajuste será no aniversário do contrato, tendo como base o IPCA.

9.0 DA HABILITAÇÃO

O profissional para se habilitar à contratação deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada de RG;
- b) Cópia autenticada de Declaração de Imposto de Renda e/ou certidão comprovando a regularidade do CPF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, com validade na data de realização da licitação (ISS);
- d) Cópia autenticada de certificado de curso superior na área de música ou cópia autenticada de certidão/declaração de faculdade pública ou privada de que é aluno regular da instituição, cursando o último ano do curso e que foi aprovado nas disciplinas referentes à regência;
- e) Comprovação, através de atestado(s) de capacidade técnica em atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato, incluindo a leitura de partituras, técnica vocal e regência de coros, que deverá ser emitido por pessoa jurídica ou física de direito público ou privado;
- f) Curriculum Vitae;
- g) Comprovante de endereço residencial;
- h) Declaração emitida pela CASAL de que o endereço residencial está regular com a CASAL.
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação.

10.0 FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1** Os serviços executados deverão ser faturados mensalmente para um período de 30 (trinta) dias de serviços.
- **10.2** O pagamento dos serviços será procedido mensalmente com a efetiva realização dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada, devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **10.3** As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo **GESTOR** do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais.
- **10.4** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS.
- **10.5** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **10.6** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.



- **10.7** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **10.8** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Disponibilizar local, devidamente equipado para realização dos ensaios do Coro.
- **11.2** Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reposição dos instrumentos e equipamentos necessários aos ensaios e apresentações do Coro.
- 11.3 Realizar o pagamento mensal das Notas Fiscais, conforme previsto no edital.
- **11.4** Determinar horários e local dos ensaios, bem como autorizar as apresentações do Coro, em eventos internos ou externos à CASAL.
- **11.5** Comunicar com antecedência de 24 horas quando for feriado ou ponto facultativo, salvo por motivos supervenientes e ou força maior.
- **11.6** Definir os dias e horários para reposição das faltas, que eventualmente ocorram.
- **11.7** Aplicar as multas que porventura sejam devidas, por inexecução total ou parcial dos serviços.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Prestar de forma satisfatória todos os serviços especificados no edital.
- **12.2** Cumprir horários e calendário de ensaios e apresentações.
- **12.3** Comunicar as faltas que porventura ocorram, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor do Contrato, apresentando a devida justificativa e providenciando a reposição da falta em até 30 (trinta) dias.
- a) Se a justificativa da falta não for aceita pelo gestor do contrato, se esta não for reposta no prazo acima indicado ou não houver justificativa para a falta, o valor correspondente deverá ser descontado do pagamento mensal.
- **12.4** Comunicar o período de recesso anual de ensaios, quando o mesmo for ocorrer, o qual deverá ser acordado com a gestora do contrato e, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias corridos.
- **12.5** Emitir mensalmente a Nota Fiscal dos serviços, acompanhada da documentação prevista no item 10.4 deste edital, dando a devida entrada da documentação na CASAL para as providências necessárias à quitação da mesma.
- **12.6** Manter atitude cordial e cooperativa com Tecladista, Coordenações e componentes do Coro em geral, zelando pela harmonia e integração do grupo.

13.0 DAS ALTERAÇÕES

Em qualquer estágio do serviço, a CASAL, poderá promover alterações objetivando tornar mais eficaz o processo ou até mesmo interrompê-lo, se for de sua conveniência.

14.0 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 5 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATADA com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.



15.0 CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as normas aqui estabelecidas. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita com autorização expressa da CASAL.

Maceió, 20 de julho de 2018

Engª Maria de Fatima Acioly de Castro Coordenadora Geral do Coro Águas que Cantam da CASAL



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO CASAL № 07/2018
OBJETO:
O signatário da presente, em nome de, CPF, propõe o preço global de R\$ (), para prestação do serviço objeto da presente licitação.
O signatário entrega anexo a esta carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo licitante.
Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.
Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,
Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.
Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;
Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.
Local e data
(Nome/assinatura do representante legal. CPF) PROPONENTE



ANEXO III

MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO

ATIVIDADES	VALOR TOTAL						M	ÊS					
	(R\$)	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
REGÊNCIA E TÉCNICA													
VOCAL		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%



LICITAÇÃO CASAL № 07/2018

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO A DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Sig	gnatário da presente	, CPF №	,
repre	essamente que:		, declara
1.	está de acordo com todas as normas e con	dições desta licitação e seus anexos;	
2.	considera que o Edital e seus anexos patisfatória.	permitiram a elaboração de uma p	oroposta justa e
3.	o prazo de validade da proposta de preços data de sua apresentação;	, que não será inferior a 90 (noventa)	dias contados da
4.	estão incluídas nesta proposta de preços, sociais, encargos fiscais, encargos previde venham a incidir sobre o objeto da licitação	nciários e quaisquer outras despesas	
5.	sob as penas da lei, que até a presente o neste processo licitatório realizado pela obrigatoriedade de declarar ocorrências po	Companhia de Saneamento de Ala	-
6.	Para fins do disposto no inciso V do art. pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito ano emprega menor de dezesseis anos, nos Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo (Se a licitante possuir maiores de 14 anos a	regulamentada pelo Decreto nº 4.358 s em trabalho noturno, perigoso ou termos do Inciso XXXIII do Art. 7º o a partir de quatorze anos, na condi	B, de 05.09.2002, insalubre e não da Constituição ição de Aprendiz.
7.	Sob as penalidades cabíveis, a não superve	niência de fato impeditivo da habilita	ção.
8.	Assume total responsabilidade pelas inforcontratante de qualquer ônus civil e penal		npo, exime a ora
9.	Fará prova de todas as informações ora de	claradas, quando necessário ou quan	do solicitado.
	Loc	al e data	
	•	o representante legal. CPF)	



MODELO B

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA CPL/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.ª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO CASAL № 07/2018, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:
TITULAR DA CONTA: BANCO: BANCO: AGENCIA №: NOME DA AGENCIA: NÚMERO DA CONTA CORRENTE: CIDADE ESTADO
Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte. Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.
Atenciosamente,
Nome/Assinatura CPF Proponente.



MODELO C

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À			
COMPANHIA DE SAN	NEAMENTO DE ALAGOAS – CAS	AL	
REF. LICITAÇÃO.CAS	AL № 07/2018		
	inscrito no CPF nº	, por intermédio de s	eu representante legal
o(a) SR.(ª)	, RG nº	, CPF nº	, DECLARA, ter
	dação constante no art. 17 do , abaixo transcrito, e que não se	•	•

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
 - II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CASAL;
 - empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
 - d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
 - É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:
- I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;



- III -de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- c) O disposto no § 2° deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.	
	docal),dedede
	(Representante legal e CPF).



LICITAÇÃO CASAL № 07/2018

_			
Λ	NI	EXO	١,
-	ıv	ГЛІ	v

ANE	XO V
COI SI SAN LAE	NTRATO Nº/20XX – CASAL NTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE NEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO NO, CONFORME CONSTA DO ÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO.
PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:	
Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado d 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, dorava CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste , inscrito n	O DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia e Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº nte denominada simplesmente CASAL, inscrita no ato representada por seu Diretor Presidente o CPF/MF sob o nº
II) CONTRATADA:, inscrito no em, simplesmente denom	CPF/MF nº, residente e domiciliado inada PRESTADORA DE SERVIÇO.
07/2018- CASAL, devidamente homologado pelo consta no Processo Administrativo Protocolo nº	esente adjudicação decorre da LICITAÇÃO.CASAL nº Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme LO.184/2018, C.I. Nº 10/2018 — Coordenadoria do º 13.303/2016, no RILC/CASAL, obrigando as partes pressas.
especializado para prestar serviços de regência/n CANTAM " pertencente a CASAL o qual será de obsua totalidade às condições e estipulações estabele elementos constantes no processo licitatório, independente de transcrição. 1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constitu contrato, independentemente de transcrição, os se a) Edital de LICITAÇÃO CASAL № 07/2018 — CA	objeto deste contrato a contratação de profissional naestria e técnica vocal para o coro "ÁGUAS QUE igação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em cidas neste negócio jurídico, bem como nos demais integrantes e complementares deste Contrato, em partes integrantes e indissociáveis do presente guintes documentos: ASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de deverá ser consultada a Administração Pública para
serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ sua Proposta e o que consta da Solicitação de Com 2.1. Fica expressamente estabelecido que os preç custos diretos e indiretos, requeridos para execuçã 2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a	pras – S.C. nº XXXXXX. os propostos pela CONTRATADA incluem todos os o dos serviços objeto deste instrumento. a seguinte classificação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA14	0.000 – VGC



GRUPO DE DESPESA	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA	303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFFISIONAIS

- <u>3.CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III desta minuta de Contrato.
- **3.1.**O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **3.2.**A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **3.3.**A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **3.4.**Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **3.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **3.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- <u>4.0. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:</u> O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço de Início de Execução, data do início dos serviços.
- **4.1.** O prazo de execução do objeto do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço de Início de Execução, data do início dos serviços.
- <u>5.0. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE</u>: O preço constante da Proposta da CONTRATADA ofertado para a prestação dos serviços objeto deste contrato e aceito pela CASAL será reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como base o IPCA, contado a partir da data da apresentação da proposta,
- <u>6.0. CLÁUSULA SEXTA DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS:</u> O presente contrato não pode ter o seu prazo prorrogado tendo em vista que os serviços contratados não são de natureza contínua.
- **6.1**. O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços contratados serão executados de forma contínua.
- **6.2.** O contrato poderá ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.0.** CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no RILC/CASAL, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.1**. Os serviços, objeto do presente termo, deverão seguir os seguintes procedimentos:



- a) O regente terá sob sua responsabilidade a condução dos ensaios de todas as peças do Coro, trabalhando a melodia e harmonia com os quatro naipes que o compõem: soprano, contralto, tenor e baixo;
- b) Os ensaios ocorrerão 02 (duas) vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), sempre dentro do horário de funcionamento da CASAL, em sala situada nas suas dependências;
- c) Será também de responsabilidade do(a) regente o trabalho de técnica vocal, antes dos ensaios e apresentações e, quando o mesmo julgar necessário, para a melhoria das vozes dos componentes do coro, visando a perfeita equalização das mesmas;
- d) O (a) regente deverá comparecer e reger o Coro em todas as apresentações do mesmo, independente do dia da semana ou horário em que elas ocorram. e no caso de impossibilidade, as faltas devem ser comunicadas e justificados à gestora do contrato, devendo ser reposta em outra data, se assim não ocorrer a falta deve ser descontada do valor mensal a ser pago a contratada.
- e) Caberá ao regente a definição do repertório das apresentações, em conjunto com a Coordenação do Coro, bem como o planejamento do repertório anual, a ser ensaiado;
- 7.2. É atribuição do (a) regente:
- a) A avaliação da capacidade e a definição dos componentes que participarão das apresentações do Coro:
- b) O acompanhamento do Coro em viagens para apresentações do mesmo, dentro ou fora do Estado;
- **7.3**. É dever do (a) regente manter atitude cordial e cooperativa com Tecladista, Coordenações e componentes do Coro em geral, zelando pela harmonia e integração do grupo.
- **7.4**. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da regente serão por conta da CONTRATANTE, no limite estabelecido para as diárias dos funcionários da CASAL.
- **7.5**. As faltas que por ventura ocorrerem devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor do Contrato, e se aceita a justificativa, referidas faltas devem ser repostas no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **7.6**. Se a justificativa da falta não for aceita pelo gestor do contrato, se esta não for reposta no prazo acima indicado ou não houver justificativa para a falta, o valor correspondente deverá ser descontado do pagamento mensal.
- **7.7.** A forma de execução dos serviços ora contratados encontra-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.
- **8.** <u>CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> Fica determinado que o GESTOR, do contrato será nomeado através de Ordem de Serviço de Designação.
- **8.1.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada por seu substituto legal no Coro Águas que Cantam.
- **8.2.** As atribuições do gestor de contrato:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- **8.3.** A prestação do serviço será fiscalizada por intermédio de empregado da CASAL, nomeado através de Ordem de Serviço de designação, doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.
- **8.4.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:



- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- c) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- **8.5.** A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida por empregado da CASAL, conforme previsto no RILC/CASAL, na Norma interna de Gestão de Contratos da CASAL e outras atribuições previstas no TERMO DE REFERENCIA, Anexo I deste Instrumento convocatório.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar de forma satisfatória todos os serviços especificados no Edital.
- b) Cumprir horários e calendário de ensaios e apresentações.
- c) Comunicar as faltas que porventura ocorram, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor do Contrato, apresentando a devida justificativa e providenciando a reposição da falta em até 30 (trinta) dias.
- **9.1**. Se a justificativa da falta não for aceita pelo gestor do contrato, se esta não for reposta no prazo acima indicado ou não houver justificativa para a falta, o valor correspondente deverá ser descontado do pagamento mensal.
- **9.2**. Comunicar o período de recesso anual de ensaios, quando o mesmo for ocorrer, o qual deverá ser acordado com a gestora do contrato.
- **9.3**. O valor correspondente aos ensaios não realizados devido ao período de recesso será descontado da fatura mensal correspondente.
- **9.4**. Emitir mensalmente a Nota Fiscal dos serviços, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal, dando a devida entrada da documentação na CASAL para as providências necessárias à quitação da mesma
- **9.5**. Manter atitude cordial e cooperativa com Tecladista, Coordenações e componentes do Coro em geral, zelando pela harmonia e integração do grupo.
- **9.6.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTQ:** A CONTRATANTE deverá disponibilizar o local, devidamente equipado, para a realização dos ensaios do Coro.
- **10.1.** Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reposição dos instrumentos e equipamentos necessários aos ensaios e apresentações do Coro.
- 10.2. Realizar o pagamento mensal das Notas Fiscais, conforme previsto no Edital.
- **10.3**. Determinar horários e local dos ensaios, bem como autorizar as apresentações do Coro, em eventos internos e externos à CASAL.
- **10.4**. Comunicar com antecedência de 24 horas quando for feriado ou ponto facultativo, salvo por motivos supervenientes ou força maior.
- **10.5**. Definir os dias e horários para reposição das faltas, que eventualmente ocorram.
- **10.6**. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação. Aplicar as multas que porventura sejam devidas, por inexecução total ou parcial dos serviços.
- **10.7**. Reter na fonte a alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, à título contribuição ao INSS, podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordem de Serviço n° 203 de 29.01.99, conforme estabeleceu a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.



- **10.8.** Pagar as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, quando necessário viajar para apresentação do Coro, despesas estas no limite estabelecido para as diárias dos funcionários da CASAL.
- **11.** CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.
- **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **13.** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.
- <u>14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:</u> Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, de de 2018.

TESTEMUNHAS:	DIRETOR PRESIDENTE/CASAL
	VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA
	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



CONTRATO № 07/2018

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS



CONTRATO № 07/2018

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CONTRATO № XXXX/2018

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO